



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

LEI n.º 560/2011

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 600 Página: 13
Data: 21/12/11

Súmula: Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA, no município de Inácio Martins.

O VEREADOR OSVALDIR NUNES PEREIRA PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Inácio Martins autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I – Não possuir qualquer débito perante o Município;
- II – Possuir renda familiar até 10 (deis) salários mínimos.
- III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*.
- IV – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Inácio Martins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

§1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Inácio Martins, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou tarifas Água e Esgoto para com a Fazenda Pública Municipal, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Inácio Martins esta autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

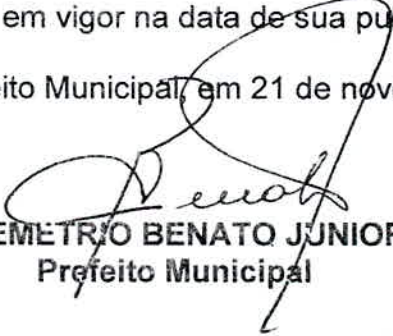
Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2011


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal